



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.472, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO AO § 1º DO ART. 45 DA
LEI Nº 1.608, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011 E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS
APROVOU E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica modificado o § 1º do art. 45 da lei municipal nº 1.608, de 23 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Os postos de serviços e abastecimentos de combustíveis deverão ser instalados em terrenos em área não inferior a 800m² e ter testada para o logradouro público e não inferior a 30 (trinta) metros”

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 31 de março de 2017.


EDNALDO DE LAVOR COURAS
PREFEITO MUNICIPAL